

RESOLUÇÃO CEP Nº 02/2005, 23 DE MAIO DE 2005.

Cria a Regulamentação para os estágios dos alunos da Educação Profissional de Nível Técnico e da Educação Superior do Cefetes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO E PESQUISA DO CEFETES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões da Câmara em sua reunião de 19/05/2005,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Regulamentação para os estágios dos alunos da Educação Profissional de Nível Técnico e da Educação Superior do Cefetes - Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo, em conformidade com a Lei nº 6494 de 07 de dezembro de 1977 regulamentada pelo Decreto nº 87497 de 18 de agosto de 1982, com a Lei nº 8859 de 23 de março de 1994, com o Decreto nº 2080 de 26 de novembro de 1996, com o Art. 82 da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, com o Art. 2º, § 3º da Portaria nº 80 de 14 de setembro de 2000, com o Parecer CNE/CEB 35/2003 e com a Resolução CNE/CEB nº 1 de 21 de janeiro de 2004.

Art. 2º O estágio para a Educação Profissional de Nível Técnico e Educação Superior tem como objetivos:

- I - relacionar os conteúdos e contextos para dar significado ao aprendizado;
- II - integrar a vivência e a prática profissional ao longo do curso;
- III - praticar aprendizagem social, profissional e cultural;
- IV - participar em situações reais de vida e trabalho em seu meio;
- V - conhecer os ambientes empresariais ou institucionais;
- VI - dar condições necessárias para realização do estágio aos alunos em sua formação no âmbito profissional;
- VII - conhecer melhor a área interessada de atuação do futuro profissional;
- VIII - contextualizar os conhecimentos gerados no ambiente empresarial para reformulação dos cursos.

Art. 3º As pessoas jurídicas de direito privado ou público e instituições podem aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados no Cefetes

que estejam cursando a Educação Profissional de Nível Técnico ou a Educação Superior.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito privado ou público e instituições são definidas aqui como organizações concedentes.

§ 2º As organizações concedentes de estágio deverão firmar convênio com o Cefetes em suas Unidades recorrendo à Coordenadoria de Integração Escola-Empresa - CIEE.

§ 3º O Cefetes e as organizações concedentes caracterizarão e definirão o estágio através de um instrumento jurídico, firmado entre as partes, no qual estarão acordadas todas as condições de sua realização.

Art. 4º O Cefetes e as organizações concedentes poderão recorrer aos serviços de agentes de integração externos, de caráter público ou privado, mediante condições acordadas em instrumentos jurídicos envolvendo somente as partes.

Art. 5º O estágio será supervisionado e assumirá uma das formas a seguir caracterizadas:

I - Estágio Profissional: envolve atividades de caráter profissionalizante em consonância com perfil profissional de conclusão, podendo ser obrigatório ou optativo, de acordo com cada projeto/plano de curso;

II - Estágio de Iniciação Científica ou Tecnológica: envolve atividades que possibilitam a introdução do aluno ao método científico, o acompanhamento cotidiano de um trabalho científico e/ou tecnológico e o desenvolvimento da capacidade de elaboração, com crescentes graus de autonomia intelectual;

III - Estágio Civil: envolve atividades que caracterizam a participação do aluno em empreendimentos ou projetos de interesse social ou cultural da comunidade; ou em projetos de prestação de serviço civil, em sistemas estaduais ou municipais de defesa civil; ou prestação de serviços voluntários de relevante caráter social em decorrência de ato educativo assumido intencionalmente pela Instituição de Ensino;

IV - Estágio Sociocultural: envolve atividades que possibilitam o contato com o mundo do trabalho e a participação em empreendimentos ou projetos de interesse social ou cultural, objetivando o desenvolvimento de competências para a vida cidadã e para o trabalho produtivo.

Art. 6º O estágio profissional será curricular.

§ 1º Cada curso definirá em seu projeto/plano a forma de estágio profissional.

§ 2º O início do estágio só poderá acontecer:

I - Na Educação Profissional de Nível Técnico:

a) após conclusão de todos os componentes curriculares de no mínimo dois módulos, se cada módulo compreender um semestre letivo;

b) após conclusão de todos os componentes curriculares de um módulo, se o módulo compreender dois semestres letivos;

II - Na Educação Superior, após a conclusão de todas as disciplinas correspondentes aos três primeiros semestres.

Art. 7º O tempo de duração do estágio profissional será diferenciado.

§ 1º Entende-se como término da etapa escolar o término do último semestre ou módulo, isto é, a conclusão de todos os componentes curriculares do curso, exceto o estágio.

§ 2º O aluno que iniciar o estágio profissional obrigatório ou optativo durante a realização do curso terá o tempo máximo de 18 (dezoito) meses para concluí-lo.

§ 3º O aluno poderá iniciar o estágio profissional obrigatório ou optativo após o término da etapa escolar; nesse caso, terá o tempo máximo de 12 (doze) meses para concluí-lo.

§ 4º O aluno poderá iniciar o estágio profissional optativo após o término da etapa escolar, desde que não tenha solicitado o certificado de conclusão do curso e esteja regularmente matriculado.

Art. 8º O aluno poderá realizar outros estágios na forma de iniciação científica ou tecnológica, sociocultural ou civil, sendo que nestes casos a carga horária será suplementar à carga horária estabelecida para o estágio profissional.

§ 1º O estágio na forma sociocultural ou civil somente poderá ser realizado enquanto o aluno mantiver matrícula e frequência na Instituição.

§ 2º Antes de iniciar o estágio sociocultural ou civil, o aluno deverá ter uma capacitação oferecida pela Instituição ou pelos agentes de integração externos, com o objetivo de esclarecer os diversos aspectos envolvidos.

§ 3º O início do estágio sob a forma de iniciação científica ou tecnológica dar-se-á segundo os mesmos critérios estabelecidos para o estágio profissional descritos no § 2º do Art. 6º.

§ 4º A carga horária do estágio sob a forma de iniciação científica ou tecnológica poderá ser computada à carga horária estabelecida para o estágio profissional, após análise e parecer do Coordenador de Curso/Área.

§ 5º O estágio na forma de iniciação científica ou tecnológica, sociocultural ou civil será coordenado e supervisionado pela Gerência de Pesquisa e Extensão, cabendo-lhe dar os pareceres em todos os trâmites do estágio.

Art. 9º O aluno e a organização concedente firmarão Termo de Compromisso para a realização do estágio com a intervenção obrigatória do Cefetes através da Unidade de Ensino na qual o aluno esteja regularmente matriculado.

§ 1º O período para realizar o estágio será estabelecido no projeto/plano de curso.

§ 2º Cada contrato de estágio não poderá ser inferior a um semestre letivo.

§ 3º O estágio será interrompido quando o aluno:

- I - trancar a matrícula;
- II - não frequentar regularmente o curso;
- III - abandonar o curso;

IV - mudar de curso;

V - não cumprir o § 3º do Art. 16, sem justificativa.

VI - usar documentação falsa.

§ 4º Os critérios do § 2º deste Artigo serão de acordo com o Regulamento da Organização Didática do Cefetes de cada nível e modalidade de ensino.

§ 5º O estágio será realizado se o aluno tiver, no mínimo, 16 (dezesseis) anos completos.

§ 6º O aluno menor de idade precisará de autorização do responsável legal para realizar o estágio.

§ 7º Para situações de insalubridade e/ou periculosidade, a idade mínima será de 18 (dezoito) anos completos.

Art. 10 A jornada diária do estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas, perfazendo uma carga horária semanal máxima de 30 (trinta) horas.

§ 1º No período de férias escolares a jornada diária deverá ser acordada entre as partes, com a intermediação do Cefetes/CIEE, não prejudicando o aluno.

§ 2º O horário do estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar.

§ 3º As atividades extra-classe do Cefetes que conflitarem com o horário do estágio deverão ser acordadas entre a CIEE, a organização concedente e o aluno, com o objetivo de não prejudicar o estagiário.

§ 4º O documento comprobatório da atividade referida no parágrafo anterior deverá ser emitido pelo Coordenador de Curso ou Área.

§ 5º No caso de estágio profissional para o aluno que concluiu toda a etapa escolar, a jornada diária não poderá ultrapassar 8 (oito) horas, perfazendo uma carga horária semanal máxima de 40 (quarenta) horas.

§ 6º O estágio profissional em regime de escala só poderá ocorrer após o término da etapa escolar e se o aluno for maior de idade.

Art. 11 A carga horária total do estágio profissional será definida em cada projeto/plano de curso, não devendo ser inferior a 300 (trezentas) horas.

Art. 12 O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1º O estagiário poderá receber ajuda financeira, a título de bolsa-auxílio.

§ 2º O estagiário poderá acordar com a organização concedente outra forma de compensação financeira, supervisionado pelo Cefetes/CIEE.

§ 3º O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais nos valores de mercado, sendo o seguro recolhido pela organização concedente.

§ 4º O estagiário deverá estar segurado no seguro de responsabilidade civil por danos contra terceiros, caso seja necessário, sendo o seguro recolhido pela organização concedente.

§ 5º A rescisão de contrato do estágio dar-se-á em conformidade com o acordado no Termo de Compromisso do Estágio.

Art. 13 O aluno trabalhador cujas atividades favoreçam o desenvolvimento das competências profissionais do curso em seu ambiente de

trabalho poderá solicitar o aproveitamento da carga horária de tais atividades como estágio profissional.

Parágrafo único. Os procedimentos para requerer o aproveitamento seguirão as mesmas rotinas estabelecidas para o estágio profissional.

Art. 14 O estagiário deverá ter um professor, definido como orientador.

Parágrafo único. Cabe ao Professor/Orientador:

- I - acompanhar os alunos, orientando-os;
- II - acompanhar o estagiário através de formulários próprios;
- III - emitir parecer sobre o relatório periódico;
- IV - visitar o local do estágio;
- V - encaminhar ao Coordenador o parecer sobre o estagiário.

Art. 15 Cabe ao Coordenador de Curso ou Área:

- I - emitir parecer sobre o Programa de Estágio;
- II - distribuir igualmente os alunos para os professores, respeitando, quando possível, sua área de atuação;
- III - emitir parecer nas situações do Art. 13;
- IV - emitir parecer final sobre o estágio.

Art. 16 A CIEE das Unidades de Ensino do Cefetes, em conformidade com as Coordenadorias do Curso ou Área, agendará reuniões fixas em sua Unidade sendo no mínimo 1 (uma) por semestre letivo.

§ 1º Participarão dessas reuniões o Coordenador, o Professor/Orientador, o representante da CIEE, estagiários, Agentes de Integração e um representante Pedagógico do Curso.

§ 2º O estagiário preencherá nessas reuniões o relatório periódico.

§ 3º O estagiário participará das reuniões em caráter obrigatório.

Art. 17 A Coordenadoria de Integração Escola-Empresa terá as seguintes atribuições:

- I - orientar previamente os alunos sobre o funcionamento do estágio;
- II - identificar e cadastrar para o Cefetes as oportunidades de estágios junto às pessoas jurídicas de direito privado ou público e instituições;
- III - divulgar oportunidades de estágio e cadastrar os alunos;
- IV - providenciar os formulários necessários para as condições do estágio mencionados nesta regulamentação, bem como os demais documentos necessários para a efetivação do estágio;
- V - enviar para as Coordenadorias os programas de estágio e as documentações necessárias para a efetivação do estágio;
- VI - providenciar os formulários de Relatório Final de Estágio do aluno e da empresa, separadamente, bem como orientá-los quanto ao seu preenchimento e devolução;
- VII - encaminhar ao Registro Escolar os Relatórios Finais para arquivamento e registro nos históricos e documentos escolares necessários.

Art. 18 Os serviços de agentes de integração públicos ou privados terão as seguintes atribuições:

- I. identificar e cadastrar para o Cefetes as oportunidades de estágios junto às pessoas jurídicas de direito privado ou público e instituições;
- II. divulgar oportunidades de estágio e cadastrar os alunos;
- III. enviar para a CIEE as documentações necessárias para a realização do estágio.

Art. 19 A organização concedente não poderá aplicar esta regulamentação de estágio nas seguintes situações:

- I - quando o aluno aprendiz em formação estiver aprendendo um ofício vinculado à organização, nos termos acordados em instrumento jurídico, obedecendo à lei trabalhista;
- II - quando o aluno estiver em programas especiais vinculados à organização, destinados à obtenção do primeiro emprego ou em programas similares.

Art. 20 O Cefetes, junto à Coordenadoria de Integração Escola-Empresa, divulgará a presente Regulamentação no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Parágrafo único. Durante o período citado no “caput” deste artigo caberá adaptação das presentes normas, sem prejuízo das partes envolvidas.

Art. 21 A adequação das organizações concedentes à presente Regulamentação deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação, ressalvando-se os estágios em andamento.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelas respectivas Subcâmaras.

Art. 23 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, após homologação do Conselho Diretor, revogadas as disposições em contrário.

DENIO REBELLO ARANTES
Diretor de Ensino